

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO

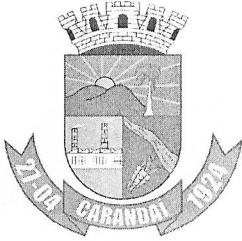
ASSUNTO: Processo Licitatório nº 5/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 4/2026, para prestação de serviços de recargas de toner e a aquisição de cartuchos novos para a Câmara Municipal de Carandaí MG.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório nº 5/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 4/2026, para prestação de serviços de recargas de toner e a aquisição de cartuchos novos.

ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização de processo licitatório para contratação de serviços e compras quando se trata do Poder Público. A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação ETP, deve esclarecer de forma fundamentada, a necessidade da contratação em virtude do interesse público.

Analisando os autos, verifica-se que de acordo com os Documentos de Formalização das Demandas-DFD de fls. 02/03 e conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 08/15, o objetivo do presente processo licitatório é a contratação de empresa para o fornecimento e recarga de cartuchos e toners, com base no levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta Casa, visando à manutenção do fluxo de materiais, sendo, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Câmara.

O ETP ressalta que os quantitativos apresentados são lastreados em uma previsão de efetivo consumo que se verifica no histórico contratual deste objeto nos últimos anos.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços conforme fls. 17/30, contendo cada item a ser licitado, com a devida quantidade e preço.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No presente caso foi realizada a pesquisa de mercado nos moldes preconizados no referido artigo, sendo que o preço estimado para a contratação neste processo licitatório é de R\$ 20.048,39. Foi realizada a análise de riscos do referido processo licitatório conforme se verifica às fls. 32/36.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí conforme se verifica às fls. 38 dos autos.

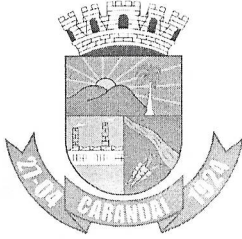
Analisando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025, conforme fls. 40/41.

Foi solicitado à contadoria desta Câmara, a Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário que segue devidamente detalhado na planilha de composição de preços do Termo de Referência contendo o valor estimado conforme fls. 44/47, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação.

Foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório às fls. 49 e emitido o Termo de Referência às fls. 51/58, contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, como as especificações técnicas, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a quantidade de produtos a serem fornecidos, forma de pagamento, dentre outros.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 6º, inciso XXIII da referida lei,

10/8



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>


garantindo a definição clara e objetiva do objeto, evitando especificações que possam restringir a competitividade.

Às fls. 60/93 encontra-se o Aviso de Dispensa Eletrônica do presente processo Licitatório, contendo as datas estipuladas, para o recebimento de propostas e envio de documentos de habilitação e para a fase de lances.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação. Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 26 de janeiro de 2026.


Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OABMG 136.831.